



CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.camarapitanga.pr.gov.br camara@camarapitanga.pr.gov.br



REDAÇÃO FINAL

Cria no âmbito do Município de Pitanga, o Programa Semana Cultural - Minha Escola tem Talentos, e dá outras providências.

Art. 1º Fica criado o Programa Semana Cultural - Minha Escola tem Talentos, a ser implantado em todas as unidades escolares do Município e destinado a alunos do Ensino Fundamental - anos iniciais, objetivando a valorização de toda espécie de cultura, de modo a proporcionar aos estudantes pitanguenses a convivência com as multiformes culturais brasileira, na forma que especifica.

§ 1º As unidades educacionais federal, estadual e particulares sediadas no Município de Pitanga poderão participar de forma facultativa do programa criado e instituído por esta Lei, como incentivo à valorização e manifestação cultural, em parceria com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

§ 2º Para a efetiva instituição do programa de que trata esta Lei, é autorizado o Poder Executivo Municipal e as unidades escolares participantes a busca de parcerias e apoio cultural, por parte das entidades públicas ou privadas, tanto da indústria como do comércio em geral, sob a forma de patrocínio cultural, publicidade, marketing e similares, sendo vedada a arrecadação de recursos financeiros.

§ 3º A Semana Cultural - Minha Escola tem Talentos, será realizada na segunda semana do mês de agosto de cada ano.

§ 4º Serão consideradas atividades culturais as seguintes áreas:

- I – teatro;
- II – música;
- III – dança;
- IV – declamação de poesias e
- V – outras ações culturais.

Art. 2º Os eventos culturais definidos no § 4º, incisos I a V do artigo 1º, serão realizados no Centro de Eventos do Lago, ou em outro local previamente divulgado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 3º A Semana Cultural - Minha Escola tem Talentos compreenderá três etapas sucessivas:

I - Cada unidade escolar que pretenda integrar a Semana Cultural - Minha Escola tem Talentos deverá através de seu corpo diretor, docentes e funcionários apresentar os temas e a inicialização da classificação visando a selecionar de um que representará a unidade no final do segundo bimestre;

II - Oficinas culturais e mesa de debates e discussões, com vista ao texto final do inciso I deste artigo; e

III - Processo de apresentação, avaliatório e pontuação dos participantes da Semana Cultural - Minha Escola tem Talentos.

§ 1º A direção de cada unidade escolar ficará responsável pela organização a nível escolar, a critério de cada uma, incentivando habilidades, criatividade, raciocínio, agilidade, canto, ações sociais e outros.

§ 2º Para avaliar todas as apresentações, será instituída uma Comissão Julgadora composta de cinco membros, sendo um representante.



CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.camarapitanga.pr.gov.br camara@camarapitanga.pr.gov.br



- I – da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- II – do Conselho Municipal de Educação;
- III – do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- IV – de instituição do Ensino Superior; e
- V - da classe dos músicos.

§ 3º O Poder Executivo, com o auxílio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, elaborará as regras e os critérios de avaliação dos participantes, expedindo decreto no prazo de sessenta dias a partir da entrada em vigor desta lei.

§ 4º Todos os alunos receberão certificado pela participação no evento e ao primeiro colocado de cada categoria será concedido o Troféu Cultura, vedada qualquer premiação em dinheiro.

Art. 4º Na abertura da Semana Cultural - Minha Escola tem Talentos serão executados o Hino Nacional e o Hino de Pitanga.

Art. 5º O Município de Pitanga deverá incluir em seu orçamento dotações necessárias destinadas aos gastos com a realização deste evento, que referem-se a:

- I – transporte de alunos;
- II – materiais para decoração do local de realização do evento;
- III – divulgação em todas as mídias; e
- IV – aquisição ou confecção de premiação.

Art. 6º Os eixos temáticos serão trabalhados dentro da grade curricular, sendo:

- I – dança, na disciplina de Educação Física;
- II – teatro e música, na disciplina de Artes; e
- III – declamação de poesia na disciplina de Língua Portuguesa.

Parágrafo único. Os professores terão formação específica para ministrarem estas aulas, com a busca de parcerias com o Instituto Federal de Educação Tecnológica, Núcleo Regional de Educação, Faculdades do Centro do Paraná – UCP e demais entidades a fim de proporcionar aos docentes preparo técnico necessário para a instrumentalização dos alunos participantes do Programa.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço da Liberdade, 10 de março de 2016.

Justificativa da redação final: a redação final foi elaborada considerando as emendas, devidamente aprovadas em sessão plenária ordinária.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Angelo Américo Branco Chemin
Presidente

Edson Stipp
Membro

Pedro Ocalxuk
Membro

Aginaldo Vujanski de Jesus
Vice-presidente

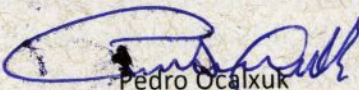
Jorge Rittner
Membro

Com fundamento no art. 221, § 2º do Regimento Interno, aprovamos a redação final do projeto de lei nº 8/2016.

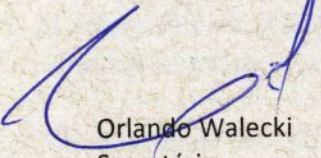
Pitanga, 10 de março de 2016.



Fabricio Duarte Holovka
Presidente



Pedro Ocalxuk
Vice-presidente



Orlando Walecki
Secretário